

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.02.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
02/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta atualmente uma significativa demanda por vagas na educação infantil na localidade de Arroz, localizada no município de ChoroZinho, Ceará. Essa demanda crescente provocou uma incompatibilidade da estrutura física atual da Creche Minervina Coelho de Freitas com os requisitos técnicos e legais necessários para garantir a qualidade e segurança no atendimento às crianças da comunidade. Indicadores educacionais e estatísticas de ocupação confirmam que a capacidade existente não é mais suficiente para suprir as necessidades educacionais locais, comprometendo, assim, o desempenho dos serviços educacionais oferecidos à população, conforme previsto nos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional de não atender a essa demanda é significativo e pode resultar na interrupção de serviços essenciais e na não conformidade com as metas educacionais estabelecidas pela Administração Municipal. A insuficiência da estrutura atual coloca em risco a continuidade dos serviços prestados, configurando um obstáculo ao cumprimento das metas institucionais e setoriais no campo da educação infantil. Os efeitos sociais dessa defasagem estrutural são ainda mais preocupantes, afetando não apenas a educação das crianças, mas também interferindo diretamente no cotidiano das famílias que dependem desse serviço público essencial.

Com a contratação objetiva-se a ampliação e modernização das instalações da Creche Minervina Coelho de Freitas, visando construir novas salas e melhorar os espaços de uso comum, incluindo adequações necessárias para acessibilidade. Esses resultados pretendidos estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos educacionais, modernização da infraestrutura escolar e adequação às normas legais. Isso evidencia um claro interesse



público na realização da contratação, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Torna-se, portanto, imprescindível a execução do projeto de ampliação como medida corretiva e proativa para atender a demanda crescente e restaurar a adequação da creche aos padrões exigidos para a educação infantil. A análise integrada do processo administrativo consolidado, alicerçada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, reafirma que a contratação é a solução viável e necessária para acomodar de forma eficaz e eficiente as necessidades da comunidade e garantir os objetivos institucionais definidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela administração envolve a contratação de uma empresa especializada para executar os serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, localizada na localidade de Arroz, no município de Chorozinho-CE. A demanda crescente por vagas na educação infantil evidenciou a insuficiência da atual estrutura física, comprometendo o atendimento adequado às crianças da comunidade. A ampliação tem como objetivo a construção de novas salas, além de melhorias nos espaços de uso comum, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto, fundamentais para o desenvolvimento infantil.

Para atender a essa necessidade, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a adequação dos serviços às normas técnicas específicas para instituições educacionais, como as de segurança e acessibilidade, conforme a legislação vigente. É imperativo que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo município, respeitando prazos e capacidades específicas que assegurem a conclusão eficiente do projeto. Esses requisitos são necessários para garantir que a obra atenda às crescentes demandas e evite gastos administrativos elevados, como os associados à tramitação.

Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização tenha sido analisado, não se encontrou compatibilidade com as especificações únicas desse projeto. Além disso, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, salvo em casos onde características essenciais justificadas tecnicamente exijam tal medida, respeitando sempre o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento.

Considerando a natureza da obra, não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo requerido um foco nos requisitos técnicos e operacionais. Para assegurar a eficiência, serão exigidos amostras e provas de conceito para componentes críticos da obra, além de suporte técnico e garantia, embora as condições específicas desses elementos não sejam detalhadas neste estágio.



No que tange à sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, será priorizado o uso de materiais recicláveis e a mínima geração de resíduos durante a execução, sempre que compatível com as especificidades técnicas e operacionais da ampliação.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais, sem impor restrições indevidas à competição. A avaliação desses requisitos será fundamental para a escolha da alternativa mais vantajosa para a administração, conforme preconizado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A definição desses critérios visa garantir a adequação à necessidade identificada e apoiar a decisão técnica com base na norma.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, situada na localidade de Arroz, no município de Chorozinho-CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios previstos nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Nesta análise, o objeto da contratação foi claramente identificado como a execução de obra de ampliação, com a finalidade de atender à crescente demanda por vagas na educação infantil. Isso inclui a construção de novas salas, melhorias em espaços de uso comum, e adequações para garantir acessibilidade e segurança.

Para compor este levantamento, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores especializados na execução de obras de ampliação de creches. Os dados obtidos indicaram uma faixa de preços que variou de acordo com a localização e especificações dos serviços. Adicionalmente, revisamos contratações similares realizadas por outros órgãos, observando os valores praticados e os modelos de aquisição adotados.

Consultas a fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet forneceram informações adicionais sobre as metodologias e inovações relevantes para este tipo de obra. Identificaram-se inovações como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos construtivos modernos que podem trazer eficiência e economicidade à execução dos serviços.

Em uma análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a contratação de empreiteira especializada como a mais vantajosa. Esta opção oferece eficiência e economicidade, sendo viável operacionalmente e estando alinhada aos resultados pretendidos. Aspectos como o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, continuidade do serviço, e a adoção de práticas sustentáveis foram fatores críticos nesta justificativa. A terceirização via empreiteira também garante maior segurança jurídica e operacional, conforme art. 18, §1º, inciso VII.



Conclui-se que a abordagem mais eficiente é a contratação direta de uma empreiteira especializada, assegurando competitividade e transparência no processo, segundo os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, localizada na localidade de Arroz, no município de Chorozinho-CE. Esta ampliação visa atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, que tornou a atual estrutura física insuficiente, comprometendo o atendimento adequado às crianças da comunidade. Nesse contexto, a solução abrange a construção de novas salas, melhoria dos espaços de uso comum e adequações necessárias para garantir acessibilidade, segurança e conforto, atendendo aos requisitos técnicos e normativos pertinentes. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, e pela observância de normas técnicas relevantes, assegurando o cumprimento dos preceitos de acessibilidade, segurança e eficácia na estrutura ampliada.

A proposta de ampliação tem como objetivo proporcionar um ambiente educacional adequado e seguro, contemplando a entrega de uma estrutura que abrigue adequadamente o número crescente de crianças e ofereça condições favoráveis para o desenvolvimento pleno de suas atividades. Nesta solução, todas as fases da obra de ampliação serão planejadas e executadas sob rigorosa supervisão técnica, com o monitoramento dos prazos e qualidade dos serviços, desde etapa inicial de preparação do terreno até o acabamento e instalação de equipamentos educacionais, caso previstos. O levantamento de mercado realizado previamente demonstra que há viabilidade técnica e econômica para a contratação, considerando os custos estimados e a disponibilidade de fornecedores qualificados para a execução dos serviços necessários.

A solução proposta atende aos princípios de planejamento, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os serviços contratados representem a alternativa mais vantajosa em termos técnicos e operacionais para a Administração. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica para a licitação está alinhada com os objetivos de ampliar a competitividade, promover isonomia entre os potenciais fornecedores e garantir qualidade e economicidade na contratação. Deste modo, a Administração busca alcançar os resultados esperados com a ampliação da creche, assegurando um ambiente educacional aprimorado e adequado, que atenda às necessidades e expectativas da comunidade local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MINERVINA COELHO DE FREITAS, SITUADA NA LOCALIDADE DE ARROZ.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MINERVINA COELHO DE FREITAS, SITUADA NA LOCALIDADE DE ARROZ.	1,000	Serviço	298.902,71	298.902,71

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 298.902,71 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação indica que, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento visa ampliar a competitividade, sendo esta uma prática a ser implementada quando viável e vantajosa para a Administração, conforme os objetivos destacados no art. 11. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) assegura a obrigatoriedade dessa análise (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar a solução como um todo, os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para a Administração.

Em análise à possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto permite divisão por itens ou etapas, assegurando que o mercado disponibiliza fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Isso potencializa a competitividade, exigindo requisitos de habilitação proporcionais, além de promover ganhos logísticos, como aproveitamento do mercado local, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos. Esta abordagem favorece uma concorrência justa e amplia as alternativas disponíveis para a Administração, conforme os princípios do art. 11.

No entanto, comparando essa abordagem com a execução integral, a última pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por razões que incluem economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente que assegura a funcionalidade de um sistema único, conforme inciso II. A execução integral também facilita a padronização e minimiza riscos associados à fragmentação do serviço. Tal consolidação é considerada, após avaliação comparativa, como uma alternativa que preserva a integridade técnica e administrativa, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados. Uma execução consolidada tende a simplificar a gestão e manter uma responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, embora potencialmente aprimorasse o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade



administrativa, exigindo da Administração uma capacidade institucional robusta para uma gestão eficiente, em alinhamento com o art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, em virtude de uma gestão mais simplificada, economia de escala e mitigação de riscos técnicos e administrativos, respeitando os resultados pretendidos conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta opção, alinhada com a economicidade e competitividade (art. 5º e 11), é preferível na ausência de um plano de contratação anual, conforme critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, observa-se que a presente contratação não foi identificada no PCA, o que se justifica pela natureza imprevista da demanda, decorrente de uma necessidade urgente de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, devido à crescente demanda por vagas na educação infantil. Em consonância com o artigo 5º, serão tomadas medidas corretivas, incluindo a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de práticas de gestão de riscos para garantir que contratações futuras estejam adequadamente planejadas.

Apesar da ausência no PCA, a contratação está alinhada com os objetivos de economicidade e competitividade, contribuindo para resultados vantajosos conforme descrito nos 'Resultados Pretendidos'. Esta contratação é essencial para atender adequadamente à população local e otimizar os recursos disponíveis, mantendo a transparência no processo de planejamento e execução, em conformidade com os princípios legais vigentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas incluem a melhoria significativa na infraestrutura educacional e no atendimento à crescente demanda por vagas na educação infantil. Com amparo nos princípios de legalidade, eficiência e economicidade descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, busca-se otimizar o uso de recursos públicos, tanto humanos quanto materiais e financeiros. A solução encontrada visa ampliar a capacidade de atendimento da creche, proporcionando um ambiente seguro, acessível e confortável para as crianças da comunidade, cujas necessidades estão detalhadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se uma redução nos custos operacionais referentes à manutenção e uma maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis, aumentando a durabilidade e o desempenho das instalações através de adequações técnicas modernas.



A contratação possibilitará melhor aproveitamento do espaço físico, promovendo a economia de recursos materiais por meio de técnicas construtivas mais eficientes e menos impactantes ambientalmente, refletindo diretamente na diminuição de custos unitários e potencializando ganhos de escala. A melhoria do espaço contribuirá também para a racionalização das tarefas dos profissionais da educação, otimizando o uso dos recursos humanos. Tais condições serão monitoradas utilizando-se mecanismos de acompanhamento e avaliação, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que os objetivos de eficiência e economicidade sejam efetivamente alcançados. Indicadores quantificáveis, como a taxa de ocupação e atendimento, serão aplicados para monitorar os ganhos garantidos, comprovando a eficiência da ampliação.

Os resultados esperados da ampliação justificam o investimento público, conforme os objetivos institucionais do município e as diretrizes estabelecidas pela administração pública. A eficiência na execução e a adequação do uso dos recursos atenderão aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, art. 11, promovendo o melhor uso dos recursos e garantindo que os serviços prestados sejam de alta qualidade e adequadamente supram as necessidades da população local, mesmo não havendo um Plano de Contratação Anual prévio identificado. Caso existam desafios na estimativa precisa de todos os resultados devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para apoiar a viabilidade e razoabilidade da solução proposta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo



que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para a ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, a avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional mostra-se crucial. A necessidade desta contratação é clara, dado o aumento da demanda por vagas na educação infantil, exigindo melhorias estruturais que incluem a construção de novas salas e melhorias nos espaços comuns. Considerando essa descrição e a solução proposta, a natureza do serviço solicitado, que é específico e pontual, favorece a contratação tradicional, pois a demanda é conhecida e fixa. Isso se alinha aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O SRP é geralmente indicado para itens que demandam aquisição recorrente com incerteza de quantidades ou entregas parceladas, características que não estão presentes nesta demanda. Além disso, a modalidade tradicional, como uma licitação específica, proporciona maior segurança jurídica imediata, conforme estabelecido nos arts. 11 e 18, já que a execução dos serviços de ampliação é um evento isolado e definido. Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional evita custos desnecessários de manutenção de registro e alterações administrativas, mostrando-se mais vantajosa em comparação ao SRP.

Embora o SRP ofereça a vantagem de economia de escala em contratações recorrentes, o caráter singular e conhecido desta obra faz com que benefícios como padronização e gestão estruturada não se apliquem plenamente. Assim, a contratação tradicional assegura celeridade e adequação às necessidades da Administração, respeitando o interesse público e os resultados pretendidos com a ampliação da creche. Portanto, a escolha por uma licitação específica é a mais **adequada** para a otimização dos recursos, garantindo agilidade e competitividade conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, situada na localidade de Arroz, no município de ChoroZinho-CE, é analisada à luz dos critérios dispostos pela Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades específicas da obra e o critério de vantajosidade previsto no planejamento da Administração. Em primeiro lugar, observa-se que a Lei (art. 15) admite a participação de consórcios salvo vedação fundamentada no ETP, sendo crucial analisar a compatibilidade do objeto com essa forma de participação. O projeto, além de requerer conhecimentos técnicos específicos, implica complexidade administrativa e demanda uma coordenação robusta de atividades, algo que consórcios podem potencialmente levar a cabo mediante o somatório de capacidades e especializações



de múltiplas empresas.

No entanto, um ponto a se ponderar é a simplicidade e indivisibilidade dos serviços, dado que a expansão visa a construção de novas salas e melhorias de acessibilidade e segurança. Esses serviços, dado seu caráter contínuo e específico, podem ser mais eficazmente conduzidos por uma única entidade responsável, minimizando riscos operacionais e administrativos. O acréscimo de complexidade na gestão e fiscalização de um consórcio, bem como suas implicações financeiras, devem ser comparados à eficiência potencial de um único fornecedor, conforme estabelece o art. 5º, primando pela economicidade e interesse público.

Ademais, conforme o art. 15, a participação de consórcios requer a adoção de uma série de medidas, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as partes, o que, a depender do objeto específico analisado, pode ser contraproducente à segurança jurídica e à execução eficiente que a Administração busca (art. 5º e 11). Tais elementos são contrastados no contexto de levantamento de mercado e da vantajosidade demonstrada, destacando-se que, se a participação de consórcios comprometer a segurança, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, sua exclusão pode ser mais adequada.

Desta forma, com base na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos alinhados ao planejamento contratual, a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada no presente ETP. Esse posicionamento garante a eficiência, economicidade e segurança jurídica exigidas pelo art. 5º, direcionando as condições para uma contratação que atenda ao interesse público da forma mais eficaz. Assim, fundamenta-se tecnicamente a decisão pela vedação da participação de consórcios nas condições previstas pelo art. 15, assegurando o alinhamento aos objetivos estratégicos da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para aprimorar o planejamento da contratação proposta, garantindo que a Administração Pública maximize o uso eficiente dos recursos, evite desperdícios e minimize sobreposições ou desvios na execução das obras e serviços. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas ou ajustadas em conjunto para que a solução atenda plenamente à necessidade identificada. Essencialmente, esta análise auxilia na busca por economias de escala, padronização e coesão nas operações, como previsto pelos princípios de eficiência e economicidade constantes nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito às contratações correlatas ou interdependentes à ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, não foram identificadas, até o presente momento, contratações passadas, atuais ou planejadas no âmbito da Administração Municipal que possam influenciar diretamente ou serem influenciadas por esta demanda específica. A possibilidade de integrar objetos semelhantes ou coordenar contratos relacionados, tanto em termos técnicos quanto logísticos, não se apresenta de forma



evidente, o que impede, por ora, uma redução de custos via acumulação de contratos. Quanto a possíveis ajustes de contratos vigentes, considerando a especificidade dos requisitos técnicos e o caráter pontual da solução proposta, não há necessidade de substituições ou sincronizações. Não foram encontrados requisitos preliminares significativos, tais como infraestrutura ou serviços adicionais, que condicionem a execução da solução ora analisada.

Diante dos achados, a análise evidencia a independência da contratação para a ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, não requerendo, portanto, alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação previamente estabelecidas. Tais constatações, alinhadas à legislação vigente, em especial o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apontam para a autonomia da presente contratação, sugerindo que as providências a serem adotadas mantenham o foco na especificidade e autonomia do projeto proposto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas implica potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, aos quais devem ser atribuídas as medidas mitigadoras essenciais, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021. Durante a construção, é previsto o aumento no consumo de materiais de construção e energia, além da geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de construção e demolição. Em linha com os princípios de sustentabilidade e eficiência, previstos no art. 5º, a adoção de práticas como a priorização de materiais sustentáveis e a implementação de sistemas de energia eficiente, incluindo verificação do selo Procel A para equipamentos elétricos, são essenciais. O uso de insumos biodegradáveis e o estabelecimento de um programa de logística reversa para materiais como toner e embalagens de insumos não consumíveis contribuirão significativamente para a redução dos impactos ambientais.

Baseando-se no levantamento de mercado conduzido e na demonstração da vantajosidade, a contratação visa não só atender à demanda crescente por vagas, mas também priorizar tecnologias construtivas que minimizem o impacto ambiental. A análise de ciclo de vida das soluções propostas deve ser considerada para garantir uma escolha sustentável que equilibre as dimensões econômica, social e ambiental, particularmente priorizando práticas que aumentem a durabilidade e eficiência dos sistemas utilizados. Além disso, as soluções deverão ser compatíveis com a capacidade administrativa do município para planejamento, implementação e eventual licenciamento ambiental.

Tais medidas são consideradas **essenciais** para mitigar os impactos ambientais potenciais e otimizar o consumo de recursos, alinhando-se com os objetivos da contratação pública de promover sustentabilidade e garantir a eficiência do uso de recursos municipais. Estas medidas serão integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e são definidas para otimizar o desempenho ambiental da infraestrutura da creche, ao mesmo tempo que asseguram a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública. Desta forma, a reforma proposta não representa apenas uma resposta à demanda da comunidade, mas



também um compromisso com práticas ambientais responsáveis e sustentáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a ampliação da Creche Minervina Coelho de Freitas, situada na localidade de Arroz, no município de Chorozinho-CE, revela-se viável, razoável e vantajosa, conforme análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de ampliação, motivada pela crescente demanda por vagas na educação infantil, alinha-se ao interesse público e visa atender às crianças da comunidade, assegurando acessibilidade, segurança e conforto, atendendo aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a pesquisa de mercado realizada, existem fornecedores capacitados para executar os serviços com expertise técnico necessária, garantindo a competitividade e a qualidade da obra. A solução proposta, fundamentada no levantamento de custos e nas condições econômicas vigentes, mostra-se compatível com o valor estimado de R\$ 298.902,71, assegurando a economicidade e a eficiência almejadas (art. 5º, art. 11). Este alinhamento com as condições de mercado e as necessidades detectadas reforça a adequação da contratação ao planejamento estratégico do município de Chorozinho (art. 40).

Em termos operacionais e jurídicos, a contratação atende aos preceitos legais estabelecidos, destacando-se a modalidade de concorrência eletrônica como adequada ao processo, o que facilitará o cumprimento dos critérios de apuração por item e promoverá a justa competição. Assim, a decisão apresentada aqui configura-se como uma escolha estratégica, assegurando a otimização dos recursos disponíveis, e fundamenta-se nos interesses da Administração Pública (art. 6º, inciso XXIII; art. 18, §1º, inciso XIII).

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, sendo esta análise essencial para embasar o Termo de Referência e orientar a autoridade competente na execução do processo licitatório. Caso surjam eventuais riscos ou insuficiência de dados durante a execução, ações corretivas serão prontamente adotadas para mitigar quaisquer impactos. A conclusão reforça que a decisão sobre a contratação deve ser incorporada ao processo como base sólida para atender eficientemente às necessidades da população do município de Chorozinho.



Chorozinho / CE, 2 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

